



PARECER Nº 1016/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 50563/2025**Autoria:** Vereadora Maysa Leão**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO À SENHORA FABIANA MARIA AUXILIADORA DA SILVA.**”.**I - EXAME DA MATÉRIA**

A Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico de Ordem do Mérito Legislativo à Senhora Fabiana Maria Auxiliadora da Silva.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*





- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Art. 4º Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:

- a) As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.**

Conforme exposto na Justificativa da propositura, a pretendida homenageada é defensora de políticas sociais voltadas à proteção, dignidade e atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, razão pela qual demonstra relevante contribuição social.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);





II – REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessárias emendas para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito**, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO ART. 1º – **NO ART. 1º** - Não abreviar a palavra “senhora” e seguir a redação padronizada para a concessão do título em questão:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo à Senhora Fabiana Maria Auxiliadora da Silva Soares, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Destaca-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003700380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **14/12/2025 10:55**
Checksum: **AA7FBCB035C621302964F1C097AF69B0E5781AB292BDB7FE93F8556C86BBFD86**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.